



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Gabinete do Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

---

CENTRAL DE PLANTÃO JUDICIAL DE SEGUNDO GRAU  
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 4004816-81.2014.8.04.0000  
REQUERENTE : MARCELAINÉ DOS SANTOS SCHUMANN  
ADVOGADO : JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO (4871/AM)  
RELATOR: DES. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

---

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Autorização formulado por Marcelane dos Santos Schumann, na qual requer reconsideração da decisão prolatada às fls. 6/7, e neste pleito inova em relação ao pedido inicial, já que, no pedido inicial não apontava o pedido que pretendia fazer no juízo de 1º grau, e pretendia uma autorização genérica para a atuação perante juiz plantonista de 1º grau em eventuais pleitos futuros, de modo que o pedido era incerto. Neste, a requerente aponta pretende autorização para intentar pedido de Revogação de prisão preventiva.

A Resolução nº 42/2007, com redação dada pela Resolução nº 1/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, estabelece em seu art. 5º, § 1º que *"O plantão judicial não se presta a apreciar feito já analisado pelo órgão jurisdicional de origem ou em plantão anterior, nem à reconsideração, reexame ou à apreciação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica."*

No caso, a requerente postula autorização judicial em desconformidade com os termos da resolução, pois se o juiz natural do feito decretou a prisão preventiva da requerente, significa, então que o órgão judicial de origem já examinou o feito, tornando impossível a atuação do juízo plantonista.

Assim, indefiro o pedido de autorização, uma vez que não se enquadra nas hipóteses previstas na Resolução do Tribunal de Justiça do Amazonas acerca da matéria (Resolução TJAm, 01/2010 – Art. 5º, § 1º, c/c a Resolução nº 71/2009 do CNJ – Art. 1º, § 1º).

Intimem-se.

À Secretaria para providências.

Manaus, 22 de dezembro de 2014.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Plantonista

Documento assinado digitalmente